

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 43ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 43 realizada no dia 15 de maio de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovação da Ata da 42ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC, do dia 24 de abril de 2015;

Art. 2º. Acompanhando o voto do relator, decidiu-se pela aprovação da decisão de aplicação de penalidade de advertência reservada no processo ético 6.09.109-5;

Art. 3º. Acompanhando o voto do relator, decidiu-se pela aprovação da decisão de aplicação de penalidade de advertência reservada no processo ético 6.11.133-8;

Art. 4º. Acompanhando o voto da relatora, decidiu-se pela aprovação da decisão de aplicação de penalidade de censura pública para o arquiteto e arquivamento para a arquiteta no processo ético 6.10.441-9;

Art. 5º. Designada a conselheira Kátia Cristina Lopes de Paula como relatora do processo ético 6.11.225-2, a ser relatado na Plenária de 19 de junho de 2015;

Art. 6º. Designada a conselheira Thaelys Varaschin Olsen como relatora do processo ético 6.10.148-0, a ser relatado na Plenária de 19 de junho de 2015;

Art. 7º. Designada a conselheira Adriana Diniz Baldissera como relatora do processo ético 6.10.361-0, a ser relatado na Plenária de 19 de junho de 2015;

Art. 8º. Designado o conselheiro Leonardo Henrique Dantas como relator do processo ético 6.11.204-0, a ser relatado na Plenária de 19 de junho de 2015;

Art. 9º. Designado o Conselheiro Leonardo Henrique Dantas como relator do processo ético 6.07.706-8, e acompanhando o voto do relator, decidiu-se pelo arquivamento;

Art. 10º. Aprovado o encaminhamento de ofício a todas as Prefeituras do Estado, reforçando as atribuições dos arquitetos e urbanistas, com base na grade curricular, formação, e legislação vigente, e informando que o CAU/SC fiscalizará de acordo com a Resolução nº. 51 do CAU/BR, somente depois de transitado em julgado;



Art. 11º. Aprovado que projeto de cabine de pintura não compõe o rol de atividades de atribuição de arquitetos e urbanistas, entendendo que o objeto se trata de um equipamento industrial;

Art. 12º. Aprovado que se oficie ao Município de Bombinhas/SC solicitando que esclareça a redação do artigo 13 de seu Código de Obras, especialmente quanto a se estar cobrando ISS em relação a projetos elaborados em outro Município, divulgando no site do CAU/SC esclarecimentos sobre o tema;

Art. 13º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2015.

Arq. e Urb. Giovanni Bonetti
Presidente em Exercício do CAU/SC